LEI Nº452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre concessão de gratificação a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial, equivalente a duas vezes a remuneração percebida, mensalmente, aos servidores municipais, no presente exercício.

Parágrafo Único – Aos servidores que percebem remuneração igual ou inferior a R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a gratificação será de, no mínimo, R$700,00 (setecentos reais).

Art. 2º – Na elaboração do cálculo do valor da gratificação serão computados, além do salário base, a média das horas extras, dos adicionais e dos quadriênios, percebidos pelos servidores, durante o período trabalhado neste exercício.

Art. 3º – Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por cada mês trabalhado, para os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de elaborar os cálculos, para fins de apuração da gratificação a que se refere a presente Lei, de forma a individualizar o montante devido a cada servidor.

Art. 5º - A gratificação concedida, nos termos da presente Lei, tem caráter de transitoriedade, não se incorporando em nenhuma hipótese aos valores remuneratórios dos servidores, para qualquer efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária